



CADERNO DE ENCARGOS

**‘ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA
ACOMPANHAMENTO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA
QUALIDADE, DE ACORDO COM A NORMA NP EN ISO 9001:2015 ’**

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DE ACORDO COM A NORMA NP EN ISO 9001:2015	
	NIPG	984/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT / SMA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5. ^a Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 6. ^a Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 7. ^a Prazo da prestação do serviço	5
Cláusula 8. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 9. ^a Transferência da propriedade	6
Cláusula 10. ^a Conformidade e garantia técnica.....	6
Cláusula 11. ^a Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a Prazo do dever de sigilo.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 13. ^a Preço contratual	7
Cláusula 14. ^a Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais	7
Cláusula 16. ^a Força maior	8
Cláusula 17. ^a Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 18. ^a Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 19. ^a Foro competente	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 20. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações	10
Cláusula 22. ^a Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 23. ^a Legislação aplicável.....	10
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 24. ^a Descrição da Fase 1	10
Cláusula 25. ^a Descrição da Fase 2	11
Cláusula 26. ^a Descrição da Fase 3	11
Cláusula 27. ^a Descrição da Fase 4	12
Cláusula 28. ^a Descrição da Fase 5	12
Cláusula 29. ^a Descrição da Fase 6	12

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DE ACORDO COM A NORMA NP EN ISO 9001:2015	
	NIPG	984/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT / SMA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria para acompanhamento e transição do sistema de gestão da qualidade, de acordo com a Norma NP EN ISO 9001:2015 e de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro).

2. Neste sentido, são objetivos deste projeto: desenvolver um conjunto de ações de consultoria e formação, de forma a proporcionar uma eficiente conceção e acompanhamento e transição do Sistema de Gestão da Qualidade, de acordo com os requisitos recorrentes da Norma NP EN ISO 9001:2015.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:


- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga e pelo prazo de 180 dias sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DE ACORDO COM A NORMA NP EN ISO 9001:2015	
	NIPG	984/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT / SMA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de fazer um Acompanhamento ao Sistema de Gestão da Qualidade;
- b. Obrigação de fazer a transição do Sistema de Gestão da Qualidade, de acordo com a Norma NP EN ISO 9001:2015;
- c. Obrigação de realizar e participar na Auditoria Interna ao Sistema de Gestão da Qualidade, tendo como referencial normativo a NP EN ISO 9001:2015;
- d. Obrigação de elaborar resposta ao Relatório do Organismo Certificador;
- e. Obrigação de garantir o novo Certificado para o Sistema de Gestão da Qualidade.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:


- a. Fase 1 – Realização de ações de sensibilização / formação;
- b. Fase 2 – Caracterização do negócio, das oportunidades, das ameaças da envolvente e pontos fortes e fracos da Organização;
- c. Fase 3 – Definição da Intenção Estratégica, da Política da Qualidade e dos Objetivos da Organização;
- d. Fase 4 - Elaboração e revisão dos documentos do Sistema de Gestão Documental;
- e. Fase 5 – Fazer Auditoria Interna ao Sistema de Gestão da Qualidade;
- f. Fase 6 – Acompanhar a Auditoria de Transição e fazer o apoio na análise e resposta ao Relatório da Entidade Certificadora.

Cláusula 6.^a | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer nas reuniões com os representantes do Município de Espinho, após a convocatória por escrito, sendo-lhe remetido agenda prévia para cada reunião.

2. Em caso de necessidade o prestador de serviços poderá ter que se deslocar a um qualquer equipamento Municipal, com a concordância dos intervenientes dos Processos envolvidos e previamente agendado.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DE ACORDO COM A NORMA NP EN ISO 9001:2015	
	NIPG	984/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT / SMA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

Cláusula 7.^a | **Prazo da prestação do serviço**

- O prestador de serviços apresentará um cronograma para a realização do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas deste caderno de encargos, no prazo previsto da duração do contrato.
- Os prazos previstos neste Caderno de Encargos podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 8.^a | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

- No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- No caso de a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.
- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DE ACORDO COM A NORMA NP EN ISO 9001:2015	
	NIPG	984/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT / SMA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

Cláusula 9.ª | **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.


Cláusula 11.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DE ACORDO COM A NORMA NP EN ISO 9001:2015	
	NIPG	984/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT / SMA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

Cláusula 13.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).


Cláusula 14.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária com uma periodicidade mensal.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente pelas obrigações definidas na cláusula 4.^a deste caderno de encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DE ACORDO COM A NORMA NP EN ISO 9001:2015	
	NIPG	984/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT / SMA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:


- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DE ACORDO COM A NORMA NP EN ISO 9001:2015	
	NIPG	984/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT / SMA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente a obrigação de garantir o novo Certificado para o Sistema de Gestão da Qualidade.

- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- Em caso de resolução do contrato, o Município de Espinho pagará apenas uma percentagem do valor total, proporcional ao número de meses trabalhado em relação ao número de meses previsto.
- Caso a intervenção do prestador de serviços não corresponda ao acordado contratualmente, este deverá devolver todas as verbas recebidas durante os dois primeiros meses.

Cláusula 18.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando, por factos imputáveis ao Município, torne inviável a prestação do serviço e não estejam reunidas as condições para a sua execução.
- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.^a.
- Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS


Cláusula 19.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

- Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
- A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
- Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DE ACORDO COM A NORMA NP EN ISO 9001:2015	
	NIPG	984/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT / SMA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugado com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**


Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

O Vice-Presidente da Câmara,

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.ª | **Descrição da Fase 1**

1. A Fase 1 designa-se por Realização de ações de sensibilização / formação.
2. O objetivo desta fase é mobilizar todos os colaboradores em torno do Programa de Transição do Sistema de Gestão da Qualidade.
3. No início do Processo deverá ser ministrada uma ação de formação/sensibilização à Gestão de Topo e Responsáveis dos Processos sobre as principais características da NP EN ISO 9001:2015. Ao longo do Processo

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DE ACORDO COM A NORMA NP EN ISO 9001:2015	
	NIPG	984/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT / SMA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

deverá ser ministrada uma ação de formação aos colaboradores de forma a sensibilizá-los para a importância do cumprimento das funções assumidas.


4. No final desta fase, os trabalhadores do Município deverão ficar consciencializados para as principais alterações da norma NP EN ISO 9001:2015 e para o cumprimento das responsabilidades e funções atribuídas a cada colaborador.

Cláusula 25.^a | **Descrição da Fase 2**

1. A Fase 2 designa-se por “Caraterização do negócio, das oportunidades, das ameaças da envolvente e pontos fortes e fracos da Organização”
2. Os objetivos desta fase são:
 - 2.1. Caracterizar o negócio da Organização, o contexto, interno e externo, que pode condicionar o respetivo desenvolvimento;
 - 2.2. Identificar e monitorizar as necessidades, expectativas e perceções das partes interessadas;
 - 2.3. Identificar as alterações e tendências que podem ter um impacto nos objetivos do Município.
3. No início do Processo deverá ser ministrada uma ação de formação/sensibilização à Gestão de Topo e Responsáveis dos Processos sobre as principais características da NP EN ISO 9001:2015. Ao longo do Processo deverá ser ministrada uma ação de formação aos colaboradores de forma a sensibilizá-los para a importância do cumprimento das funções assumidas.
4. No final desta fase, os resultados esperados serão:
 - 4.1. Atividades / Serviços caracterizados e pontos fortes/fracos da organização identificados;
 - 4.2. Confirmação do âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade;
 - 4.3. Identificação dos fatores críticos para o sucesso do negócio.

Cláusula 26.^a | **Descrição da Fase 3**

1. A Fase 3 designa-se por “Definição da Intenção Estratégica, da Política da Qualidade e dos Objetivos da Organização”.
2. Os objetivos desta fase são:
 - 2.1. Estabelecer a Intenção Estratégica da Organização e a Política de Gestão;
 - 2.2. Planear o Sistema de Gestão para estimular e orientar toda a organização no sentido desta identificar eficientemente as necessidades e expectativas das partes interessadas e assegurar a sua satisfação dos Clientes;
 - 2.3. Definir os objetivos da qualidade para cada um dos Processos e respetivo Plano de Ação para cada um dos processos;
 - 2.4. Apoiar a implementação do Plano de Ação.
3. No final desta fase, os resultados esperados serão:
 - 3.1. Intenção Estratégica e Política da Qualidade definidas, divulgadas e compreendidas;
 - 3.2. Objetivos divulgados, geridos e resultados divulgados.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DE ACORDO COM A NORMA NP EN ISO 9001:2015	
	NIPG	984/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT / SMA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

Cláusula 27.^a | **Descrição da Fase 4**

1. A Fase 4 designa-se por “Elaboração e revisão dos documentos do Sistema de Gestão Documental”.
2. O objetivo desta fase é estabelecer, documentar e implementar os documentos integrados no Sistema de Gestão da Qualidade.
3. No final desta fase, os resultados esperados são: documentos estabelecidos por escrito, simplificados e adequados face à natureza e complexidades da Organização, dos Processos e dos Serviços.

Cláusula 28.^a | **Descrição da Fase 5**

1. A Fase 5 designa-se por “Fazer Auditoria Interna ao Sistema de Gestão da Qualidade”.
2. O objetivo desta fase é avaliar a eficácia e eficiência do Sistema de Gestão da Qualidade, através de uma Auditoria Interna ao Sistema, de acordo com a metodologia prevista na Norma NP EN ISO 19011.
3. No final desta fase são esperados resultados documentados resultantes da avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade.

Cláusula 29.^a | **Descrição da Fase 6**

1. A Fase 6 designa-se por “Acompanhar a Auditoria de Transição e fazer o apoio na análise e resposta ao Relatório da Entidade Certificadora.
2. Os objetivos desta fase são:
 - 2.1. Acompanhamento da Auditoria de Transição;
 - 2.2. Análise do Relatório da Auditoria de Transição, ou seja, a Preparação da Resposta à Entidade Certificadora;
 - 2.3. Acompanhamento da decisão do Organismo Certificador.
3. No final desta fase o resultado esperado é a certificação do Município de Espinho, no novo sistema normativo.